



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.642/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.054/2014, de 16 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º- Os lotes adquiridos conforme esta lei, poderão ser alienados a terceiro, quando não houver o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, permanecendo ao novo adquirente as obrigações de cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e a cláusula de inalienabilidade prevista no art. 8º desde que previamente autorizado pelo Município de Tapurah por não haver interesse na reversão do imóvel.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.054/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal